



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 06/06/96

Jornal O Paraná

CONT.

LEI Nº 202/96

Súmula: Dispõe sobre a concessão de comodata, no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A presente Lei, visa incentivar a instalação de indústrias em nosso Município, fomentando assim a geração de empregos.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal destinará 4% do Orçamento mensal, para a construção de barracões, no Parque Industrial de nosso Município.

Parágrafo Único- As verbas destinadas para tais fins, serão provenientes do ítem, Indústria e Comércio.

Art. 3º Os recursos a que se refere o Art. 2º da presente Lei, serão depositadas em conta específica do Banco do Estado do Paraná, de Santa Tereza do Oeste-PR.

Parágrafo Único- As verbas destinadas à construção de barracões, em hipótese nenhuma poderão ser usadas para outras atividades.

Art. 4º. O Executivo Municipal, nomeará uma Comissão para fazer a avaliação das Empresas que virão receber os barracões, em regime de Comodata.

Art. 5º. A Comissão de avaliação, terá poderes e responsabilidades, assim definidas:

I - Fiscalizar as construções, concessão e aplicação dos recursos definidos nesta Lei;

II- Terá através de seu Presidente, a responsabilidade de incentivar, promover e divulgar o Parque Industrial;

III- Administrar a verba destinada para construção dos barracões e sua ampliação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art. 6º. A Comissão de avaliação, será composta por cinco representantes, assim definidos:

- I- Dois funcionários do Executivo Municipal;
- II- Um vereador escolhido em Plenário;
- III- Dois representantes da Indústria e Comércio;
- IV- A Presidência da referida Comissão, ficará a cargo do Secretário de Indústria e Comércio.

Art. 7º. Ganharão a concessão, as empresas que melhor requisitos apresentarem:

- I- número de empregos;
- II- melhor estrutura;
- III- maior aceitação no mercado.

Art. 8º. As concessões de comodata, serão por prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único- Findo esse prazo, a empresa construirá outro barracão, com as mesmas medidas e padrão, a qual de volverá à Prefeitura, que repassará a outra empresa habilitada.

Art. 9º. Os referidos barracões terão medidas e modelo padrão, pré-definidos por órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data do dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
DO OESTE, 5 de junho de 1996.

Francisco Menin
Prefeito Municipal